



RELATORIA:	DWE
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	119/2018
OBJETO:	PLANALTO TRANSPORTES LTDA. SUPRESSÃO DA LINHA APARECIDA DE GOIÂNIA (GO) - PALMAS (TO), PREFIXO Nº 12-0345-00.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50501.332970/2018-36
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	SEM MANIFESTAÇÃO.
PROPOSIÇÃO DWE:	POR DEFERIR.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. por meio do qual solicita a supressão da linha Aparecida de Goiânia (GO) - Palmas (TO), prefixo nº 12-0345-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Após consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS verificou que o serviço em estudo possui 4 (quatro) mercados e todos são atendidos por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 100 (fls. 05/08).

Por meio da Nota Técnica nº 366/2018/GETAU/SUPAS, a SUPAS manifesta que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entendendo que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Aparecida de Goiânia (GO) - Palmas

(TO), prefixo nº 12-0345-00.

Ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Nesse contexto, o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017 e o art. 50 da Resolução nº 4.770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.



Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

(...)

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Corroborando a análise e o entendimento da Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha seu Relatório à Diretoria (fls. 10/11), e a minuta de Deliberação (fl. 12), propondo o deferimento do pleito de supressão, conforme requerido pela empresa.

Em 16 de outubro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 2.860/2018 (fl. 14), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Assim, conforme encaminhamentos da área técnica e o exposto no presente Voto, esta Diretoria DWE entende por deferir o pedido de supressão da linha Aparecida de Goiânia (GO) - Palmas (TO), prefixo nº 12-0345-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL


Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por DEFERIR o pedido de supressão da linha da linha Aparecida de Goiânia (GO) - Palmas (TO), prefixo nº 12-0345-00, conforme disposto nas Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018.

WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 17 de outubro de 2018.



Levina A Machado Silva
Especialista em Regulação
Mat. 1517765